



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Ações de Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 024.00128511/2023-11

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Assunto: Nota Técnica CAF nº 14 - Término do monitoramento de abastecimento dos medicamentos do "Kit Intubação", para tratamento de pacientes com COVID-19, nos Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretária de Estado da Saúde de São Paulo.

Destinatários:

- Serviços de Saúde (estaduais, municipais, privados e filantrópicos);
- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde;
- Equipe de Assistência Farmacêutica dos Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando:

- Portaria GM/MS n.º 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- Resolução de Diretoria colegiada- RDC n.º 702, DE 16 de maio de 2022, que revoga as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC, em virtude da publicação da Portaria GM/MS n.º 913, de 22 de abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- Que a responsabilidade pela aquisição, recebimento, armazenamento, dispensação e monitoramento de estoque de medicamentos em âmbito hospitalar é de responsabilidade de cada Hospital, sendo que cada qual, tendo em vista suas peculiaridades de atenção à saúde, padroniza seu elenco de medicamentos e os adquire com financiamento específico;
- A redução exponencial de consumo de medicamentos para intubação de pacientes da COVID-19 com consequente regularização de disponibilidade destes itens para aquisição pelos hospitais;
- As estratégias que foram negociadas pelos gestores estaduais e municipais, junto ao Ministério da Saúde (MS), com interveniência do Conselho Nacional de Secretários da Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), para minimizar os impactos de desabastecimento dos medicamentos do Kit Intubação nos serviços de saúde, para o tratamento da COVID-19 durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- O elenco de medicamentos que constituem o "KIT Intubação", proposto pelo MS, em parceria com o CONASS e CONASEMS;

- Que cada unidade hospitalar (municipal, estadual e filantrópica) utiliza sistema informatizado próprio, e que os diversos sistemas não possuem integração do banco de dados junto aos gestores municipais e estaduais de saúde;
- Que para participação em estratégias de abastecimento nacional, se fez necessário o envio semanal ao MS de dados de monitoramento do consumo e estoque de cada medicamento por hospital, para poder priorizar o atendimento dos Estados com situação mais crítica.
- O acordo tripartite firmado anteriormente, visando a coleta de informações do Kit Intubação para além dos hospitais dos planos de contingência (descritos no mapa de leitos para Covid-19 do Estado de São Paulo) de forma a considerar todos os estabelecimentos públicos de saúde, como por exemplo UBS, UPAS, Hospitais de Pequeno Porte, Pronto socorros isolados, pronto atendimento, onde estivesse sendo realizado o processo de intubação orotraqueal em pacientes com Covid-19.

INFORMA-SE QUE:

- A partir de 01 de outubro de 2023, não haverá mais Monitoramento de abastecimento dos medicamentos do “KIT de Intubação”, para tratamento de pacientes com COVID-19, nos Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, por parte da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CAF-SES/SP), através da Plataforma Eletrônica MEDCOVID-19.
- Desta forma os Serviços de Saúde ao qual realizava o preenchimento das informações solicitadas na plataforma supracitada, deverão acompanhar o estoque dos medicamentos para intubação *in loco*, garantindo quantitativo mínimo para atendimento dos pacientes, conforme perfil epidemiológico regional, e demanda de atendimento da unidade de saúde, sem que haja a necessidade do compilamento dos dados de consumo e estoque de medicamentos no sistema MEDCOVID-19.
- Em caso de alteração do cenário atual, e aumento expressivo no número de casos de COVID-19, será avaliada a ativação da plataforma Eletrônica MEDCOVID-19, ao qual em momento oportuno informaremos aos Serviços de Saúde sobre o retorno do preenchimento, e periodicidade que se aplicará o monitoramento.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Nota Técnica CAF n.º 03, de 23/03/2021. Para consultá-la:

- Acesse o portal da SES/SP: “www.saude.sp.gov.br”;
- Clique no *link*: “[Medicamentos](#)”;
- Clique no *link*: “[Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica](#)”.

Cleide da Silva Soares

Diretor Técnico de Saúde II

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CENTRO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Karina de Oliveira Fatel Martins

Diretor Técnico de Saúde III

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – GRUPO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. FARM.

Daniel Buffone de Oliveira

Coordenador de Saúde

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GABINETE DO COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Da Silva Soares, DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II**, em 25/09/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina De Oliveira Fatel Martins, Diretor Técnico de Saúde III**, em 25/09/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Buffone De Oliveira, COORDENADOR DE SAÚDE**, em 27/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8070898** e o código CRC **FF61F02E**.
